REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

LEI nº 263 de 25 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona, em agências bancárias e repartições públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

 Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas repartições públicas e agências bancárias estabelecidas no Município de Paty do Alferes, às seguintes pessoas:

 I - idosos a partir de sessenta anos de idade;

 II - portadores de deficiência física;

 III - mulheres grávidas;

 IV - mães com crianças no colo;

 V - doentes graves;

 Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indistintamente à clientes ou não de serviços das agências bancárias.

 Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias e as repartições públicas deverão afixar interna e externamente em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 1994.

Alexandre Veiga Lisbôa

PREFEITO MUNICIPAL